



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Altera a Redação do Artigo 29 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 29 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29 – São criados 85 (Oitenta e Cinco) cargos de professor de 20h semanais.**

**§1º - Os 85 (Oitenta e Cinco) cargos criados de professor são assim divididos:**

**50 cargos para Professor de Educação Infantil.**

**30 cargos para Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental.**

**05 cargos para Professor de Educação Física – Educação Básica.**

(...)

**Art. 2º -** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022.**

O Projeto de Lei 014/2022 visa adequar a Lei tendo em vista que atualmente a redação da Lei consta como Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, dividido para 85 (oitenta e cinco) os quais serão distribuídos conforme especifica a redação do presente Projeto de Lei.

Estamos em um novo momento da educação básica que se constitui da educação infantil até o ensino médio. A educação física/psicomotricidade, já fazia parte do currículo, mas que nem sempre foi vista como parte integrante e obrigatória da educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, passa a ter um papel fundamental no desenvolvimento da aprendizagem e das competências socioemocionais dos estudantes. Sendo assim, se faz necessário a presença de profissionais adequados (professores com formação em licenciatura de educação física), nas escolas do sistema municipal de ensino. Desta forma estaremos contemplando a obrigatoriedade apresentada pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e realizando uma educação de qualidade que contempla a educação integral de nossos estudantes.

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, a grande mudança da Educação Física é a entrada do componente na área de Linguagem e tratado no âmbito da cultura. Assim, além dos próprios movimentos a serem trabalhados em uma determinada prática, as expressões culturais também passam a ser objeto de conhecimento da Educação Física.

A BNCC categoriza as práticas corporais em seis unidades temáticas que aparecem ao longo de todo Ensino Fundamental. Segundo a Base, é fundamental que os estudantes tenham contato com o maior número possível de práticas e que todos estejam preparados para acolher a diversidade que representam. A partir dessas experiências, os alunos podem ressignificar a própria cultura. Outro aspecto importante é que os estudantes pensem sobre os valores inerentes às práticas e que possam desenvolver habilidades socioemocionais ao vivenciá-las.

Apesar de não serem definidos como Educação Física, e sim como psicomotricidade, a BNCC menciona aprendizados essenciais relacionados ao corpo na educação de crianças entre 0 e 5 anos e 11 meses de idade. Veja alguns pontos abaixo.

**Bebês (zero a 1 ano e 6 meses) devem aprender a:**

Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participam.

Movimentar as partes do corpo para exprimir corporalmente emoções, necessidades e desejos.

Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais.

Utilizar os movimentos de preensão, encaixe e lançamento, ampliando possibilidades de manuseio de diferentes objetos.

Vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações e brincadeiras (em danças, balanços, escorregadores etc.).

**Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) devem aprender a:**

Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.

Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros.

**Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) devem aprender a:**

Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convivem.

Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música.

Criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música.

Ainda, Devido ao período de Pandemia com a propagação da doença COVID-19 instalado em todo o país, foi editada a Lei Complementar 173 que impedia algumas ações na administração pública, entre elas a criação de cargos públicos, para tanto foram realizadas as contratações necessárias a fim de que as necessidades fossem supridas e não houvesse interrupção na oferta dos serviços à comunidade.

Igualmente, estava sendo previsto a vacância dos servidores aposentados, abrindo vagas para convocar outros profissionais. Ocorre que, referente a estes profissionais, não temos uma certeza de quando será julgado o processo em sua integridade, ou seja, **trânsito em julgado do processo**, o que nos impede de tomar quaisquer atitudes, e ainda, nos deixa com a incerteza de que o trabalho destes profissionais, ou seja, a sequência da educação das turmas que estes irão assumir, seja interrompida a qualquer momento, o que nos leva a nos precaver com mais profissionais para que não ocorra este fato e seja garantida a sequência do ensino.

Para tanto, com a finalidade de atender a demanda de profissionais de educação, como forma de garantir o acesso ao Sistema Municipal de Ensino, necessitamos criar mais cargos para estes profissionais, conforme abaixo:

**05 cargos para Professor de Educação Infantil.**

**10 cargos para Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental.**

Estes cargos criados não serão todos ocupados imediatamente, o que nos leva a possuir uma reserva para eventuais abertura de novas turmas, como ocorre em todos os anos.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 08/2022**  
**DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a criação de cargos de professores – 20 horas, conforme segue:

<b>Contratação Temporária</b>	<b>Qtde de Horas Semanais</b>	<b>Valor do Cargo</b>	<b>Quantidade de Contratos</b>	<b>Valor por Mês</b>
Professor Educação Infantil	5	1.922,82	5	9.614,10
Professor Séries Iniciais	10	1.922,82	10	19.228,20
<b>Sub-Total</b>				<b>28.842,30</b>
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%				6.123,42
<b>Total</b>				<b>34.965,72</b>

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	11.767.000,00
Créditos Suplementares até 16/02/2022	5.000,00
Reduções Orçamentárias até 16/02/2022	-
Dotação Atualizada	11.772.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 16/02/2022	925.001,08
Saldo em 16/02/2022	<b>10.846.998,92</b>
Estimativa das despesas com pessoal de 02/2022 a 12/2022	10.011.580,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	835.418,92
Estimativa com o Impacto acima	419.588,67
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	415.830,25

**OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 16/02/2022.
- 2º - O impacto se refere ao período de 16/02/2022 a 31/12/2022, considerando 13º salário e férias.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 16 de fevereiro de 2022.

**DECLARAÇÃO**  
**DO ORDENADOR DA DESPESA**

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 16 de fevereiro de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 014/2022 tem adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao presente exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 16 de fevereiro de 2022.

---

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal